ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2019

Pregão Presencial Nº.112/2019
Validade 12 (doze) meses

Pregão Presencial com (Registro de Preços) para a contratação de empresa para execução de serviços de locação de veículo para transporte de pacientes à Sinop, Cuiabá e Sorriso, para tratamento de Saúde, conforme Memorial Descritivo em anexo.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO Rio VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **Andressa Luciana Frizzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 4.071.142 SSP/SC e CPF/MF nº 008.199.849-06, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **SABRINA TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **20.610.748/0001-13**, com sede na Rua Cruz Alta, 475-S, Bairro Jardim Amazônia,CEP 78455-000, telefone (65) 99634-9784, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, neste ato representado pelo procurador Sr. **NOEL DIAS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 294373068 SSP/SP e do CPF nº 249.969.798-95, residente e domiciliado na Rua Cruz Alta, 475-S, Bairro Jardim Amazônia, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 112/2019, Registro de Preço n. 092/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Pregão Presencial com (Registro de Preços) para a contratação de empresa para execução de serviços de locação de veículo para transporte de pacientes à à Sinop, Cuiabá e Sorriso, para tratamento de Saúde, conforme Memorial Descritivo em anexo,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n. 112/2019, para Registro de Preços n. 092/2019, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À CUIABA – MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS	UN	120	R$ 2.450,00	R$ 294.000,00

	SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 27(VINTE E SETE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2010.				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PARA CUIABA-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEICULO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2012.	UN	120	R$ 2.400,00	R$ 288.000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SINOP-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 27 (VINTE E SETE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2010.	UN	50	R$ 1.340,00	R$ 67.000,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À CIDADE DE SINOP–MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. O VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DEVE TER ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES PARA PACIENTES, POSSUINDO AR-CONDICIONADO E POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS. O MOTORISTA TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL POR LEVAR E RETIRAR MATERIAL (ENVELOPES COM DOCUMENTOS, ETC) NA CIDADE DE SINOP.	UN	50	R$ 1.300,00	R$ 65.000,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SORRISO-MT COM VEÍCULOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 27 (VINTE E SETE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2010.	UN	6	R$ 790,00	R$ 4.740,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PARA SORRISO–MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A	UN	5	R$ 790,00	R$ 3.950,00

	CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2012.				
				VALOR TOTAL	**R$ 722.690,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2019– Registro de Preços n. 092/2019**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresenta as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a execução dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Requisições de Compra autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês subsequente após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, deverá ser emitida somente após conferência de toda a documentação de prestação de contas pelo fiscal de contrato. As notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as seguintes documentações:

3.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2.Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.4.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
3.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação.
3.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a **DETENTORA DA ATA** ficar responsável pela conferência de tal validade.
3.8. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3.9. O CNPJ da **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, o serviço deverá ser realizado de segunda a domingo, sendo que os dias serão previamente agendados pela e/ou via Central de Regulação Municipal, com a **DETENTORA DA ATA**, só poderá executar o serviço após recebimento da requisição autorizando a execução.
4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
4.3. Se a qualidade do serviço fornecido não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:
5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2. Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
5.2.5. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
5.2.11. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;
5.2.12. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
5.2.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
5.2.14. Informar ao **MUNICÍPIO** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
5.2.15. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Município;
5.2.16. Os serviços serão prestados pela **DETENTORA DA ATA**, com veículo de sua propriedade dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros, próprios da **DETENTORA DA ATA**;
5.2.17. O transporte deverá ser realizado de segunda a domingo, sendo que os dias serão previamente agendados pela e/ou via Central de Regulação Municipal, sendo que o motorista deverá obrigatoriamente coletar a assinatura de todos os passageiros para fins de comprovação de viagem;
5.2.18. O horário estimado de saída da cidade de Lucas do Rio Verde para a cidade destino (Cuiabá, Sorriso e Sinop) será agendado pela Central de Regulação Municipal e informado à contratada, e o horário de retorno ocorrerá após a finalização de todos os atendimentos agendados;
5.2.19.Nos casos em que o paciente possuir atendimentos agendados em mais de um serviço de saúde, seja em locais diferentes, fica sob responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** o translado necessário ao paciente;
5.2.20.A **DETENTORA DA ATA** deverá disponibilizar atendimento adequado aos passageiros, de forma humanizada, evitando qualquer tipo de transtorno e reclamações, bem como auxiliar os pacientes na entrada e/ou saída do veículo, bem como no direcionamento nos locais de atendimento, sendo ele em qualquer estabelecimento de saúde, de acordo com a necessidade individual do passageiro;
5.2.21. Os veículos utilizados no transporte dos pacientes, deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2010 (para os itens 02, 06 e 09) e ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2012 (para os itens 07, 10), sendo que os veículos deverão comportar o número mínimo de passageiros conforme descrito no Termo de Referência para cada item, ter ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos e todos estarem em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, mantidos sempre limpos e higienizados para transportar os pacientes/passageiros.

5.2.22.Atendimento igualitário e humanizado aos pacientes/passageiros encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
5.2.23. Fica a cargo da **DETENTORA DA ATA** realizar a coleta dos pacientes em ponto fixo a ser determinado pela Central de Regulação Municipal, com exceção de pacientes com necessidades especiais e/ou específicas, sem condições de deslocamento, onde a **DETENTORA DA ATA** deverá coletar, nos endereços informados pela Central de Regulação Municipal e o desembarque deverá ocorrer nos locais também pré destinados pela Central de Regulação do Município de Lucas do Rio Verde;
5.2.24.Fica sob a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** substituir veículos que apresentem problemas no decorrer da Ata de Registro de Preços, seguindo sempre todas as especificações do Termo de Referência;
5.2.25.A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar retirada e entrega de medicação, retirada e entrega de documentos da Prefeitura / Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação e/ou de outros setores, em diversos órgãos da cidade de destino;
5.2.26. A Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação Municipal, definirá o veículo a ser utilizado na viagem, em conformidade com a quantidade de pacientes/passageiros agendados, sendo que a **DETENTORA DA ATA** deverá dispor dos veículos necessários para atender toda a demanda, sempre que solicitado.
5.2.27. As viagens com destino à Sinop-MT, poderão ser utilizadas para pacientes / passageiros que tenham agendamentos em Sorriso-MT, quando houver compatibilidade de horário, sendo definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação Municipal.
5.2.28.A **DETENTORA DA ATA**; deverá apresentar documentação mensal, contendo as seguintes informações referentes aos transportes realizados:
5.2.28.1. Ofício referente a entrega de prestação de contas, devendo conter informações, do período de referência e listagem da documentação entregue, deverá ser assinado pelo representante legal da **DETENTORA DA ATA**;
5.2.28.2.Relatório contendo sequência, data, horário de saída e chegada, destino, número de pacientes/passageiros, tipo de veículo, nome do condutor e valor, e deverá ser assinado pelo representante legal da **DETENTORA DA ATA** ;
5.2.28.3.Anexar relatório de viagem emitido pela Central de Regulação Municipal;
5.2.28.4..Anexar todos os bilhetes de passagem emitidos pela Central de Regulação Municipal;
5.2.29.Todo e qualquer fato ocorrido em desconformidade durante a prestação do serviço, deverá ser informado formalmente ao fiscal de contrato.
5.2.30. As despesas para a contratação do profissional qualificado serão de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA.**
5.2.31. Responder por erro de qualquer natureza relativo ao transporte de passageiros, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
5.2.32. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a **DETENTORA DA ATA** solicitar.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Detentora.
6.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todos os serviços, deverão ser efetuados mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
6.4. A **DETENTORA DA ATA**, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
7.1.1. Advertência;
7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **DETENTORA DA ATA**, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “7.1.1” à “7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
9.1.2. A Detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;
9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;
9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.3. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em Ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2019– RP 092/2019** e a proposta da empresa **SABRINA TRANSPORTES EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
12.3. O compromisso de executar só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
12.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de Outubro de 2019**.**

Município de Lucas do Rio Verde
MUNICÍPIO
Andressa Luciana Frizzo
Secretária de Administração

Sabrina Transportes Eireli
DETENTORA DA ATA
Noel Dias
Procurador

Jessica Regina Wohlemberg
Pregoeira

Jocinéia Lemes de Barros
Equipe apoio

Guilherme Schafer
Equipe apoio

Thayane Aparecida de Souza
Equipe apoio

Testemunhas:

Nome: Rafael Bespalez
CPF: 025.188.049-43

Nome: Diego Araujo Carrijo
CPF: 03126728103